



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43. Avenida Isaías Antunes -
Novo Progresso – Pará.

Câmara Municipal de Novo Progresso



PROTOCOLO GERAL 13/2026
Data: 19/02/2026 - Horário: 11:37
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 1.019 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE PRIORIDADE DE
MATRÍCULA, EM CRECHES E
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO
PROGRESSO, PARA FILHOS DE MÃES
ATÍPICAS, EM UNIDADES PRÓXIMAS
AO SEU DOMICÍLIO OU LOCAL DE
TRABALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de matrícula, em creches e escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Novo Progresso, para filhos ou dependentes legais de mães atípicas, em unidades educacionais localizadas próximas ao seu domicílio ou ao seu local de trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal por criança ou adolescente com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, transtorno do espectro autista, doença rara, síndrome genética ou qualquer condição que demande cuidados permanentes, acompanhamento especializado ou atenção contínua, devidamente comprovada por laudo médico ou multiprofissional.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei será aplicada nos casos de matrícula inicial, rematrícula ou transferência escolar, observada a disponibilidade de vagas na unidade de ensino pretendida.

Art. 4º Na hipótese de inexistência de vaga na unidade de ensino mais próxima ao domicílio ou ao local de trabalho da mãe atípica, o Município deverá assegurar matrícula em outra unidade que proporcione o menor deslocamento possível, respeitada a capacidade física da instituição e os critérios técnicos da rede municipal de ensino.

Art. 5º A comprovação da condição de mãe atípica dar-se-á mediante apresentação de documentação idônea que ateste a condição do filho ou dependente, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, prazos e documentação necessária para a concessão da prioridade de matrícula.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43. Avenida Isaias Antunes- s/n
Novo Progresso – Pará.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se de forma complementar às demais prioridades de matrícula previstas na legislação vigente, não excluindo outros direitos assegurados às crianças e adolescentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sinval Silva em 24 de fevereiro de 2026.

Michelly patrícia Meuchi
Vereadora – União Brasil.

JUSTIFICATIVA

As mães atípicas enfrentam uma rotina marcada por cuidados intensivos, deslocamentos frequentes para tratamentos de saúde, terapias e acompanhamento especializado de seus filhos. A ausência de políticas públicas específicas amplia a sobrecarga física, emocional e financeira dessas famílias.

A concessão de prioridade de matrícula em unidades de ensino próximas ao domicílio ou local de trabalho constitui medida de inclusão social, proteção à família e efetivação do direito fundamental à educação, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e da educação inclusiva.

A proposta respeita a competência municipal para organização do sistema de ensino local e representa avanço significativo na construção de políticas públicas sensíveis às realidades das famílias atípicas em Novo Progresso.